

RESOLUÇÃO Nº 034, de 13 de outubro de 2014.
(Modificada pelas Resoluções 032/2015; 001/2019 e 026/2019)

Regulamenta as disposições para processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção de docentes entre as classes A, B, C, D e E da carreira do Magistério Superior da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso VI; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o disposto na Lei nº 12.772/2012, com modificações feitas pela Lei nº 12.983/2013;
- o disposto na Portaria nº 554/2013, do Ministério da Educação;
- o disposto na Portaria nº 982/2013, do Ministério da Educação; e
- o Parecer nº 070, de 13/10/2014, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as disposições para processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção de docentes entre as classes A, B, C, D e E da carreira do Magistério Superior da UFSJ.

Art. 2º O docente será submetido à avaliação de desempenho para fins de concessão de progressão para outro nível ou promoção para classe imediatamente superior:

- I – no caso de progressão, após interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível para o nível imediatamente superior;
- II – no caso de promoção para as classes B e C, após interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no último nível da classe antecedente;
- III – no caso de promoção para a classe D, após interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no nível IV da classe C, Adjunto;
- IV – no caso de promoção para a classe E, após interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no nível IV da classe D, Associado.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) disponibilizará, mensalmente, em sua página na internet, a relação dos docentes e respectivos períodos de interstício.

Art. 3º A avaliação de desempenho de que trata esta Resolução levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I – de ensino na educação superior em cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática das agências de fomento para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes;

IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes, bem como o oferecimento de cursos e de prestação de serviços;

V – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

VI – orientação de discentes de Doutorado, Mestrado, trabalhos de conclusão de curso, de monitores, estagiários ou bolsistas;

VII – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

VIII – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

IX – de gestão, compreendendo atividades de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFSJ ou órgãos da administração pública relacionadas à área de atuação do docente;

X – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFSJ ou em órgãos da administração pública relacionado à área de atuação do docente na condição de indicados ou eleitos;

XI – demais atividades de gestão no âmbito da UFSJ, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, nos termos da legislação vigente;

XII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFSJ, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na Instituição ou em instituição externa, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º Para promoção à classe D, denominada Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente da UFSJ deverá obrigatoriamente apresentar o título de doutor, bem como comprovar a realização das atividades constantes nos campos I e VIII do anexo desta Resolução, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do campo I.

§ 2º Para promoção à Classe E, denominada Titular, da Carreira do Magistério Superior, o docente da UFSJ deve ser doutor e lograr aprovação de memorial, englobando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 3º O memorial de que trata o § 2º (segundo) é documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, que destaque fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente, devendo ser apresentado em defesa pública.

§ 4º A tese acadêmica inédita de que trata o § 2º (segundo) é documento que deve ser estruturado como exigido em programa de pós-graduação em nível de doutorado, abordando pesquisa inédita que represente contribuição significativa para uma das áreas de trabalho do docente.

§ 5º Os cursos de mestrado e doutorado somente serão considerados se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e quando realizados no exterior forem revalidados por instituição nacional competente.

Art. 4º Os docentes aprovados no estágio probatório que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Assistente A e Auxiliar para o nível I da Classe B, com a denominação de Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

II – de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Adjunto A, Assistente A e Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Assistente, para o nível I da Classe C, com a denominação de Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. É permitida a aceleração de promoção aos docentes ingressantes na carreira do Magistério Superior antes do dia 1º de março de 2013, ainda que não tenham completado o período de estágio probatório. *(Incluído pela Res. 032/2015)*

~~Art. 5º O docente interessado deverá apresentar requerimento próprio ao titular da unidade acadêmica na qual estiver lotado, assinado, acompanhado de relatório de atividades docentes devidamente aprovadas e documentação comprobatória de atividades solicitando avaliação de desempenho para fins de progressão/promoção.~~

Art. 5º O docente interessado deverá apresentar requerimento próprio ao titular da unidade acadêmica na qual estiver lotado, assinado, acompanhado de relatório de atividades docentes, solicitando avaliação de desempenho para fins de progressão/promoção. *(Redação dada pela Res. 026/2019)*

~~§ 1º Quando o docente interessado for o próprio titular da unidade acadêmica, o requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser dirigido ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação.~~

§ 1º Quando o docente interessado for o próprio titular da unidade acadêmica, o requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser dirigido à Assembleia Departamental ou Congregação de Centro, a quem cabe designar comissão responsável pelo processo de avaliação, composta por docentes estáveis da unidade acadêmica. *(Redação dada pela Res. 032/2015)*

~~§ 2º Quando o titular da unidade acadêmica estiver no período de estágio probatório, o requerimento do docente deverá ser dirigido ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação.~~

§ 2º Quando o titular da unidade acadêmica estiver no período de estágio probatório, o requerimento do docente deverá ser dirigido à Assembleia Departamental ou Congregação de Centro, a quem cabe designar comissão responsável pelo processo de avaliação, composta por docentes estáveis da unidade acadêmica. *(Redação dada pela Res. 032/2015)*

§ 3º O docente redistribuído aproveita o tempo de exercício para fins de progressão/promoção, apresentando, ao chefe imediato, relatório de atividades desenvolvidas e aprovadas na Instituição de origem e comprovantes dos mesmos.

§ 4º A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Associado, é realizada por comissão(ões) de avaliação da progressão docente indicada(s) no âmbito da(s) unidade(s) acadêmica(s) e aprovada(s) pelo Conselho Universitário (CONSU), sendo constituída(s) por, no mínimo, 3 (três) membros docentes posicionados na Classe D ou E da carreira do Magistério Superior.

§ 5º A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe E, denominada Titular, compreendendo tanto a avaliação do desempenho em si quanto a defesa de memorial ou tese, é realizada por comissão de avaliação da progressão docente especificamente indicada no âmbito da unidade acadêmica e aprovada pelo Conselho Universitário (CONSU), sendo constituída por 4 (quatro) membros docentes posicionados na

Classe E da carreira do Magistério Superior ou equivalente, sendo no máximo 1 (um) docente do quadro da UFSJ.

~~§ 6º As comissões de avaliação a que se referem os §§ 4º (quarto) e 5º (quinto) deste artigo serão constituídas preferencialmente por docentes da área de atuação do docente avaliado.~~

§ 6º As comissões de avaliação a que se referem os §§ 4º (quarto) e 5º (quinto) deste artigo serão constituídas preferencialmente por docentes da área de atuação do avaliado, devendo a unidade acadêmica se responsabilizar pelas despesas e logística referentes ao trabalho das comissões. *(Redação dada pela Res. 032/2015)*

~~§ 7º O docente cedido para desempenho em outro órgão da administração pública fará jus à progressão nos termos da legislação vigente.~~

§ 7º O docente cedido para desempenho em outro órgão da administração pública fará jus à progressão nos termos desta Resolução. *(Redação dada pela Res. 032/2015)*

§ 8º As comissões de que tratam os §§ 4º (quarto) e 5º (quinto) deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias úteis, respectivamente, a contar da data da aprovação da Comissão pelo CONSU, para conclusão dos trabalhos. *(Incluído pela Res. 032/2015)*

§ 9º O Relatório de Atividades Docentes será aquele disponível nos sistemas de informação da Universidade ou a composição deste com o Currículo *Lattes*. *(Incluído pela Res. 026/2019)*

§ 10. As atividades relatadas, mas não validadas, somente serão consideradas na avaliação se acompanhadas de documentação comprobatória. *(Incluído pela Res. 026/2019)*

~~Art. 6º O responsável pela avaliação, seja o titular da unidade acadêmica, Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou Presidente de uma das comissões especificadas nesta Resolução, deve instruir o processo de pedido de progressão/promoção com as seguintes peças:~~

Art. 6º O responsável pela avaliação, seja o titular da unidade acadêmica ou o Presidente de uma das comissões especificadas nesta Resolução, deve instruir o processo de pedido de progressão/promoção com as seguintes peças: *(Redação dada pela Res. 032/2015)*

- ~~I – requerimento do interessado solicitando a Progressão/Promoção;~~
- I – requerimento do interessado solicitando a Progressão/Promoção, disponibilizado na página da PROGP; *(Redação dada pela Res. 032/2015)*
- II – documento comprobatório do cumprimento de interstício do docente, fornecido pela PROGP;
- III – relatório de Atividades Docentes relativas ao período do interstício;
- IV – documentação comprobatória necessária;
- V – no caso de progressão para titular, relatório circunstanciado e ata de aprovação da tese ou memorial. *(Incluído pela Res. 032/2015)*

~~Parágrafo único. § 1º O responsável pela avaliação pode nomear membro(s) da unidade acadêmica do docente avaliado para auxiliá-lo na instrução dos processos de Promoção/Progressão, exceto quando se tratar dos casos previstos nos parágrafos 4º (quarto) e 5º (quinto) do artigo 5º (quinto) desta Resolução.~~

§ 2º No caso de aceleração de promoção, o docente deve encaminhar ao titular da unidade acadêmica requerimento próprio, disponível na página da PROGP na internet, juntamente com cópia do diploma da titulação obtida ou declaração do programa em que conste o cumprimento de todos os requisitos para obtenção do título. *(Incluído pela Res. 032/2015)*

§ 3º O docente que apresentar declaração nos termos do § 2º deste artigo deve acrescentar, ao requerimento, termo de compromisso, disponível na página da PROGPA, relativo à entrega da cópia do diploma. *(Incluído pela Res. 032/2015)*

Art. 7º O responsável pela avaliação deve encaminhar para o docente interessado o resultado.

§ 1º O docente avaliado nos termos dos incisos I (um) e II (dois) do artigo 2º (segundo) desta Resolução pode solicitar revisão do resultado da avaliação ao colegiado superior da unidade acadêmica em primeira instância, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) em terceira instância e ao Conselho Universitário (CONSU) em última instância.

§ 2º O docente avaliado nos termos dos incisos III (três) e IV (quatro) do artigo 2º (segundo) desta Resolução pode solicitar revisão do resultado da avaliação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) em primeira instância e ao Conselho Universitário (CONSU) em última instância.

§ 3º O docente avaliado terá até 10 (dez) dias úteis após a notificação do resultado da avaliação para protocolar nas instâncias competentes o pedido de revisão.

Art. 8º Para promoção entre as classes da carreira do Magistério Superior, o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou em dedicação exclusiva deverá obter no processo de avaliação de desempenho acadêmico, ao longo de todo o período em que permaneceu na classe, a seguinte pontuação mínima:

I – 150 (cento e cinquenta) pontos da Classe A, Auxiliar, nível II, para a Classe B, Assistente, nível I;

II – 200 (duzentos) pontos da Classe B, Assistente nível II, para a Classe C, Adjunto, nível I;

III – 500 (quinhentos) pontos da Classe C, Adjunto nível IV, para a Classe D, Associado, nível I;

IV – 600 (seiscentos) pontos, da Classe D, Associado nível IV, para a Classe E, Titular.

§ 1º A pontuação será obtida pela soma das avaliações de progressão horizontal e da avaliação do período contado a partir da ascensão para o último nível da classe corrente ou, a pedido do interessado, nos termos desta por apreciação de relatório de atividades que cubra todo o período na classe atual.

§ 2º A pontuação referente às avaliações realizadas fora dos termos desta Resolução será feita tomando por base a produção apresentada pelo docente quando da avaliação ou, a pedido do interessado, por relatório de atividades que cubra todo o período na classe atual.

§ 3º O docente que apresentar título acadêmico deverá depositar 2 (dois) exemplares da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado, ou trabalho de conclusão de curso, ou equivalente, junto à biblioteca de sua unidade educacional, para fim de constituição da memória documental da Universidade.

§ 4º A pontuação será contabilizada conforme a escala de pontos constante no artigo 10 (dez) desta Resolução.

§ 5º O docente em regime de 20 (vinte) horas deverá obter pontuação igual à metade da prevista nos incisos I (um) a IV (quatro).

Art. 9º Para progressão entre os níveis de cada classe da carreira do Magistério Superior, o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva deverá obter no processo de avaliação de desempenho acadêmico a seguinte pontuação:

- I – 60 (sessenta) pontos para a Classe A;
- II – 80 (oitenta) pontos para a Classe B;
- III – 100 (cem) pontos para a Classe C; e
- IV – 120 (cento e vinte) pontos para a Classe D.

§ 1º A pontuação será contabilizada conforme a escala de pontos constante no artigo 10 (dez) desta Resolução.

§ 2º O docente em regime de 20 (vinte) horas deverá obter pontuação igual à metade da prevista nos incisos I (um) a IV (quatro).

Art. 10. A avaliação do desempenho docente obedecerá aos critérios específicos de pontuação, estabelecidos no Anexo I desta Resolução, sendo vedada a pontuação em duplicidade da mesma atividade para o mesmo procedimento, seja promoção ou progressão.

Art. 11. Além do disposto no artigo 10 (dez), o responsável pela avaliação deve levar em conta os prêmios, títulos, honrarias e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério na UFSJ, para acrescentar pontos na avaliação de desempenho do docente, no limite máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 12. O responsável pela avaliação encaminha o processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que emitirá parecer sobre a regularidade do processo de progressão/promoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, enviando o resultado à PROGP.

Art. 13. O resultado da avaliação de desempenho para fins de progressão/promoção deve ser comunicado ao interessado, formalmente, pela PROGP, em forma de Portaria.

~~Art. 14. A progressão/promoção tem vigência e efeitos financeiros a partir da data em que o docente, já cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, completar os requisitos de pontuação exigidos para a mesma, desde que tenha sido protocolado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do interstício.~~

Art. 14. A progressão/promoção tem efeitos financeiros a partir da data em que o docente, já cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, completar os requisitos de pontuação exigidos para ela, desde que tenha sido protocolado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do interstício. *(Redação dada pela Res. 032/2015)*

~~§ 1º Caso o docente protocole o pedido após 120 (cento e vinte) dias do término do interstício, a data para fins de vigência e efeitos financeiros será a data do protocolo.~~

§ 1º Caso o docente protocole o pedido após 120 (cento e vinte) dias do término do interstício, a data para fins de efeitos financeiros será a data do protocolo. *(Redação dada pela Res. 032/2015)*

§ 2º Se o docente tiver anexado, para avaliação de progressão/promoção, documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas após o período de interstício de 2 (dois) anos, ou seja, por um período maior que 2 (dois) anos, o período do interstício será estendido até a data da última atividade anexada ao processo, cabendo ao responsável pela avaliação informar a referida data.

Art. 15. O docente que não tiver pontuação necessária, tendo cumprido o período de interstício de 2 (dois) anos, ou mesmo não lograr êxito no seu pedido, pode pleitear avaliação/reavaliação de progressão/promoção, a qualquer tempo, por meio de requerimento, sendo considerado o conjunto de sua produção docente desde a data da última progressão.

~~Parágrafo único. A vigência do interstício e os efeitos financeiros serão a partir da data do novo protocolo.~~

Parágrafo único. Os efeitos financeiros serão a partir da data do novo protocolo.
(Redação dada pela Res. 032/2015)

Art. 16. O docente da Classe C, Adjunto, pode, a seu critério, solicitar, para fins de promoção para a Classe D, que seja considerada somente sua produção a partir do nível da carreira em que esteja na data de publicação desta Resolução, sendo então empregadas as seguintes pontuações mínimas:

- I – Nível II: 375 (trezentos e setenta e cinco) pontos;
- II – Nível III: 250 (duzentos e cinquenta) pontos;
- III – Nível IV: 125 (cento e vinte e cinco) pontos.

Art. 17. Até que a presente Resolução complete 180 (cento e oitenta) dias em vigor, será permitida ao docente a escolha entre a avaliação pelas regras por ela estabelecidas ou pelas regras previstas nas Resoluções CONDS nº 007, de 3 de setembro de 1997, e nº 015, de 11 de novembro de 2002; e nas Resoluções CONSU nº 038, de 28 de agosto de 2006, nº 041 de 1º de outubro de 2012, e nº 029, de 22 de agosto de 2014.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as Resoluções CONDS nº 007, de 3 de setembro de 1997, e nº 015, de 11 de novembro de 2002; e as Resoluções CONSU nº 038, de 28 de agosto de 2006, nº 041 de 1º de outubro de 2012, e nº 029, de 22 de agosto de 2014.

São João del-Rei, 13 de outubro de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 20/10/2014.

ANEXO I
(Resolução CONSU Nº 034, de 13/10/2014)

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE PONTUAÇÃO

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO	PONTOS
1. Docência em curso de graduação sem remuneração adicional (somatório das cargas horárias médias semanais em cada semestre do período de avaliação), podendo ser disciplina teórica ou prática*.	1 hora = 1,25
2. Docência sem remuneração adicional em curso de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> da UFSJ ou fora da UFSJ (somatório das cargas horárias médias semanais em cada semestre do período de avaliação)*	1 hora = 1,25
3. Docência em curso de graduação da UFSJ ou de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> da UFSJ ou fora da UFSJ com remuneração adicional (somatório das cargas horárias médias semanais em cada semestre do período de avaliação), por disciplina teórica ou prática, sem a contagem de múltiplas turmas.	1 hora = 0,75
4. Docência em estágio curricular obrigatório (somatório das cargas horárias médias semanais em cada semestre do período de avaliação)	
4.1. Orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFSJ e/ou no campo de estágio.	1 hora = 1,25
4.2. Orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo docente orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável – supervisor de estágio – pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os discentes.	1 hora = 0,2
4.3. Orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.	1 hora = 0,125
5. Avaliação discente em disciplinas (média de todas as avaliações discentes realizadas no interstício em relação ao docente avaliado, linearmente convertidas)	de 0 a 10
6. Coordenação e execução de Programa/Projeto de Ensino registrado e com financiamento (por ano) <i>(Incluído pela Res. 001/2019)</i>	20
7. Coordenação e execução de Programa/Projeto de Ensino registrado (por ano) <i>(Incluído pela Res. 001/2019)</i>	10
8. Participação em Programa/Projeto de Ensino registrado e com financiamento (por ano) <i>(Incluído pela Res. 001/2019)</i>	10
9. Participação em Programa/Projeto de Ensino registrado (por ano) <i>(Incluído pela Res. 001/2019)</i>	5

Obs.: Para as atividades de orientação de estágio curricular obrigatório (item 4), até que o CONEP regulamentar a matéria, a classificação do tipo de orientação deverá ser informada pelo Coordenador do Curso (ou, por delegação, pelo Coordenador de Estágio) e deverá ser anexada para instruir o processo de progressão funcional. Nesse campo, o máximo de horas para orientação direta será de 20 (vinte) horas semanais.

* Nos casos de afastamento previstos pela lei, o docente receberá, durante todo o período em que estiver afastado, pontuação referente à carga horária média dos últimos 2 (dois) semestres de atuação.

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE DISCENTES	PONTOS
1. Orientação de pós-doutorado concluída	10

2. Orientação de tese de doutorado defendida	30
3. Orientação de dissertação de mestrado defendida	20
4. Coorientação de tese de doutorado defendida	15
5. Coorientação de dissertação de mestrado defendida	10
6. Orientação de monografia de curso de especialização concluída	6
7. Orientação de trabalho acadêmico* (por semestre de exercício, máximo de 6 (seis) pontos por trabalho)	3
8. Orientação de discente em programas e projetos institucionais de extensão (por semestre de exercício)	3
9. Orientação de discente em programas institucionais de pesquisa e inovação** (por semestre de exercício)	3
10. Orientação de discente em outros programas institucionais (por semestre de exercício)	1
11. Tutoria de Empresa Júnior (por ano de exercício)	10
12. Tutoria de Grupo PET (por ano de exercício)	10
13. Orientação de Liga Acadêmica e de equipe de competição acadêmica (por ano de exercício)	10
14. Tutoria de discente estrangeiro em intercâmbio (por ano)	1
15. Colaboração em grupo PET (por semestre de exercício, máximo de 6 (seis) pontos por trabalho orientado)	3
16. Orientação de discente em estágios não-obrigatórios ou supervisão de estágio em campo na UFSJ ou fora da UFSJ (discente da UFSJ ou de outra instituição de ensino)	
16.1. Orientação (por discente)	2
16.2. Supervisão [por discente, cada 60 (sessenta) horas]	2
17. Orientação de discente no programa de monitoria e tutoria (por discente, por semestre)	2
18. Orientação de tese em andamento [por semestre, máximo de 24 (vinte e quatro) pontos por orientado]	3
19. Orientação de dissertação de mestrado em andamento [por semestre, máximo de 12 (doze) pontos por trabalho]	3
20. Coorientação de tese em andamento [por semestre, máximo de 16 (dezesesseis) pontos por orientado]	2
21. Coorientação de dissertação de mestrado em andamento [por semestre, máximo de 8 (oito) pontos por trabalho]	2

* como definido pela Resolução CONEP 027/2013

** incluindo iniciação científica

CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS	PONTOS
1. Membro da banca examinadora de livre-docência ou tese do doutorado	10
2. Membro da banca examinadora de dissertação de mestrado	6
3. Membro da banca examinadora de monografia de curso de especialização	2
4. Membro da banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	2
5. Membro de banca de concurso público de Professor Substituto	5
6. Membro de banca de concurso público para Docente das Carreiras e Cargos do Magistério Federal ou de instituições públicas estaduais ou municipais de ensino superior – docente efetivo	10
7. Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	3

8. Membro de banca de seleção para pós-graduação	2
9. Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	1
10. Membro de comissão de avaliação institucional (INEP, MEC, CAPES – por comissão)	7

CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTOS
1. Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados e financiados por agência de fomento, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período (por ano)	20
2. Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período (por ano)	10
3. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados e financiados por agência de fomento, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período (por ano)	10
4. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período (por ano)	5
5. Elaboração de projeto submetido à agência de fomento, não financiado mas com aprovação de mérito	5
6. Coordenação de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período [a cada 15 (quinze) horas]	1
7. Ministrante de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período [a cada 3 (três) horas]	1
8. Ministrante de curso de aperfeiçoamento sem remuneração específica (hora média semanal no interstício)	1 hora = 5
9. Coordenação de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela chefia da unidade acadêmica ou unidade condutora, constando ano/período [a cada 15 (quinze) horas]	1
10. Ministrante de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação de certificado emitido pela chefia da unidade acadêmica ou unidade condutora, constando ano/período [a cada 3 (três) horas]	1

Obs.: É expressamente vedada a pontuação pela participação em um mesmo projeto/programa em mais de um item que compõe este campo, em um mesmo período.

CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTOS
CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA DESENVOLVIDAS PELO DOCENTE <i>(Redação dada pela Res. 032/2015)</i>	
1. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado e financiado por agência de fomento (por projeto)	20
2. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado)	10
3. Participação em projeto de pesquisa registrado e financiado por agência de fomento (por projeto)	10
4. Participação em projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado)	5
5. Elaboração de projeto submetido à agência de fomento, não financiado, mas com aprovação de mérito	5
6. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFSJ e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	10

7. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFSJ e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	2
8. Membro do grupo de pesquisa de outra instituição e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	1
9. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano)	20
10. Bolsa de produtividade em pesquisa concedida por outras agências (por ano)	10
11. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFSJ (por ano de exercício)	10
12. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFSJ (por projeto, mediante relatório atualizado)	5
13. Projeto aprovado em edital interno de orientação de discente em programa institucional <i>(Incluído pela Res. 032/2015)</i>	2

CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS	PONTOS
1. Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício)	90
2. Pró-Reitor (por ano de exercício)	60
3. Diretor de Divisão (por ano de exercício)	30
3. Diretor de Divisão, Assessor ou equivalente (por ano de exercício) <i>(Redação dada pela Res. 032/2015)</i>	30
4. Chefia de Gabinete (por ano de exercício)	30
5. Diretor de Centro (por ano de exercício)	30
6. Vice-Diretor de Centro (por ano de exercício)	25
7. Chefe de Departamento (por ano de exercício)	20
8. Subchefe de Departamento (por ano de exercício)	15
9. Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano de exercício)	20
10. Vice-Coordenador de Curso ou Coordenador de Tutores em EAD (Graduação ou Programa Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano de exercício)	15
11. Coordenador de Programa de Residência (por ano de exercício)	20
12. Vice-Coordenador de Programa de Residência (por ano de exercício)	15
13. Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (gratuito) (por ano de exercício)	10
14. Vice-Coordenador ou Coordenador de Tutores em EAD de Curso de Especialização (gratuito) (por ano de exercício)	5
15. Coordenação Geral do Núcleo de Ensino a Distância (por ano de exercício)	30
16. Coordenação técnica no âmbito do Núcleo de Ensino a Distância (por ano de exercício)	20
17. Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD ou CPA) (por ano de exercício)	25
18. Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD ou CPA) (por ano de exercício)	20
19. Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD ou CPA) (por ano de exercício)	15
20. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação ou ano de exercício)	5
21. Membro de Comissão constituída por ato no âmbito da Unidade Acadêmica (por designação ou ano de exercício)	3
22. Membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar	10
23. Outras Comissões (por designação ou ano de exercício)	1

24. Membro de Órgão Colegiado Superior (CONSU, CONEP, CONDI) mediante comprovação por meio de apresentação de Portaria de nomeação (por ano de exercício)	30
25. Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação mediante comprovação por meio de apresentação de Portaria de nomeação (por ano de exercício)	10
26. Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares na UFSJ ou em instituições externas (por ano de exercício)	5
27. Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares na UFSJ ou em instituições externas (por ano de exercício)	5
28. Membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFSJ (por ano de exercício)	5
29. Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas (por ano de exercício)	1
30. Membro de Comitê Editorial de publicação indexada (por ano de exercício)	4
31. Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por ano de exercício)	5
32. Coordenador de Convênio Institucional (por ano de exercício)	5
33. Coordenador de Projetos de Intercâmbios/Internacionais (por ano de exercício)	10
34. Membro de Projetos de Intercâmbios/Internacionais (por ano de exercício)	5
35. Coordenador e Vice-coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares na UFSJ ou fora dela (por ano de exercício)	5
36. Coordenador e Vice-coordenador de Comitê ou Comissão de Ética da UFSJ (por ano de exercício)	5
37. Coordenador Geral de Congresso Internacional	15
38. Coordenador Geral de Congresso Nacional	10
39. Coordenador Geral de Congresso Regional	5
40. Secretário-Executivo de Congresso	5
41. Membro de Comissão Organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada e/ou encontro	3
42. Coordenador Geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas (por ano de exercício)	2
43. Coordenador de Laboratório (por ano de exercício)	5
44. Assessoria Técnica e Consultorias autorizadas em colegiado superior da unidade acadêmica equivalente	1
45. Membro de Banca de Seleção de Bolsistas	1
46. Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Docentes da UFSJ (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional) (por ano de exercício)	10
47. Membro do Núcleo Docente Estruturante (por ano de exercício)	5
48. Liderança de Grupo de Atuação Docente (por ano de exercício)	12
49. Coordenação de Unidade Curricular (por semestre)*	6
50. Coordenação de Período (por semestre)*	6
51. Membro de congregação ou câmara de centro ou do colegiado do Núcleo de Educação a Distância	10
52. Membro de diretoria de sociedade científica	10

* Somente nos casos em que essas atividades estiverem previstas no Projeto Pedagógico dos cursos, quando a unidade curricular envolver 3 (três) ou mais docentes.

Obs. É vedada a acumulação da pontuação no caso de membro e presidente de Comissão ou órgão colegiado, exceto nos casos em que a presidência seja atributo nato da função.

CAMPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)	PONTOS
1. Obtenção do título de Doutor ou Livre-docente	90
2. Obtenção do título de Mestre	60
3. Pós-doutorado concluído	60
4. Créditos de doutorado (concluídos no interstício)	20
5. Créditos de mestrado (concluído no interstício)	10
6. Curso de especialização [360 (trezentos e sessenta) horas]	10
7. Curso de aperfeiçoamento concluído [180 (cento e oitenta) horas]	5
8. Curso de extensão com frequência e aproveitamento	2
9. Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento	1
10. Participação em congresso, simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração	1
11. Estágio de capacitação técnica [cada 30 (trinta) horas]	1
12. Programas de formação continuada da UFSJ [cada 30 (trinta) horas]	1

CAMPO VIII – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL	PONTOS (por unidade)
1. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras com comitê científico.	50
2. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras sem comitê científico.	15
3. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), na área, em editoras com comitê científico.	15
4. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), na área, em editoras sem comitê científico.	5
5. Tradução de livro publicado (com ISBN, impresso ou meio eletrônico)	20
6. Tradução de capítulo de livro publicado (com ISBN, impresso ou meio eletrônico)	7
7. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), em editoras com comitê científico.	15
8. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), em editoras sem comitê científico.	5
9. Artigo publicado em revista indexada (ISSN) ou trabalho completo publicado em congresso, com Qualis CAPES níveis A2 a A1	30
10. Artigo publicado em revista indexada (ISSN) ou trabalho completo publicado em congresso, com Qualis CAPES níveis B4 a B1	25
11. Artigo publicado em revista indexada (ISSN) ou trabalho completo publicado em congresso, com Qualis CAPES nível B5 ou inferior, ou não classificado.	10
12. Artigo publicado em revista não indexada com corpo editorial	5
13. Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (ISSN) (impressa ou meio eletrônico na internet).	6
14. Resenha ou nota crítica publicada em revista não-indexada (ISSN) (impressa ou meio eletrônico na internet).	2
15. Tradução publicada de artigo (impressa ou meio eletrônico na internet)	5
16. Artigo de imprensa interna ou externa à UFSJ (impresso ou meio eletrônico na internet)	1

17. Relatório ou laudo técnico – demandado à UFSJ na forma de consultoria	5
18. Produção de manual técnico, didático	3
19. Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT	2
20. Prefácio/posfácio	2
21. Trabalho completo publicado em evento de âmbito internacional	10
22. Resumo expandido publicado em evento de âmbito internacional	6
23. Trabalho completo publicado em evento de âmbito nacional	5
24. Resumo expandido publicado em evento de âmbito nacional	3
25. Comunicação de trabalho com resumo publicado	2
26. Comunicação de trabalho sem resumo publicado	1
27. Trabalho publicado em evento regional e local	1
28. Apresentação em seminários científicos internacionais	4
29. Apresentação em seminários científicos nacionais	2
30. Ministrando minicurso em evento científico ou cultural	2
31. Conferências, palestras proferidas, mesas-redondas	2
32. Citação ou referência de autor(es) (pontuação por artigo ou livro)	1
33. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	4
34. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	4
35. Produção de livros (<i>design</i>)	5
36. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN)	15
37. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN)	8
38. Patente depositada requerida	10
39. Patente depositada concedida	30
40. Autor (único) de documentos cartográficos publicados	10
41. Coautor de documentos cartográficos publicados	5
42. Autoria de peça teatral ou musical publicada	30
43. Direção de peças teatrais apresentadas, musical, cinema ou vídeo	15
44. Coreografia, recital, concerto ou show apresentado	15
44. Coreografia, recital, concerto ou show apresentado (<i>Redação dada pela Res. 032/2015</i>)	5
45. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	15
46. Edição de partitura	20
47. Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança	15
48. Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	8
49. Exposições individuais – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	20
50. Curadoria de exposições e coleções científicas ou artísticas	15
51. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10
52. Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas	15

53. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente da UFSJ	10
54. Fotografia publicada	2
55. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo)	3
56. Registro de marcas, <i>softwares</i> e cultivares	15
57. Editor Chefe de Revista (por ano de exercício)	20
58. Editor Associado de Revista (por ano de exercício)	10
59. Revisor de Periódico (por periódico, por ano)	5
60. Revisor de trabalhos de congresso (por congresso)	3
61. Parecerista <i>ad hoc</i> de Periódico (por artigo)	3
62. Outros pareceres <i>ad hoc</i>	1

OBS.: Nenhum trabalho poderá ser bipontuado.